



EDITAL Nº 01/2017/CAMPUS LÁBREA/IFAM

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AOS DISCENTES EM REGIME DE INTERNATO NO CAMPUS LÁBREA, VIA PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL ANO LETIVO 2017

O DIRETOR GERAL DO **CAMPUS LÁBREA**, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeado pela Portaria nº 3.327-GR/IFAM/2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, e que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 7 de outubro de 2011, bem como a Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, torna público o presente **EDITAL de Processo de Seleção para Concessão de benefícios aos discentes em Regime de Internato no campus Lábrea, via programa socioassistencial estudantil no Ano Letivo de 2017.**

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado a todos os discentes do sexo masculino com renda *per capita* mensal de até um salário mínimo e meio, prioritariamente, aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que estejam matriculados e com frequência regular nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, na forma presencial, ofertados no IFAM, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil em vigor;

1.2 O número de discentes beneficiados pelo Programa Socioassistencial Estudantil regido por este edital, será definido de acordo com os valores dos recursos financeiros previstos na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2017 para o IFAM *Campus* Lábrea, o que não implica na concessão de benefícios a todos os discentes inscritos.

1.3 O número de discentes ao qual será concedido o Benefício Moradia, na forma de Internato, será definido de acordo com o número de leitos disponibilizado pelo Regime de moradia do *Campus*, que neste edital tem um limite de até 30 (trinta) leitos, conforme o disposto no item 1.2 deste edital, assim distribuídas: até 13 (treze) leitos destinados a renovação para discentes atendidos no sistema de internato do ano letivo 2016; e de até 17 (dezessete) leitos para ingresso de novos discentes do ano letivo 2017.

2 DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL VOLTADOS PARA OS DISCENTES EM REGIME DE INTERNATO

2.1 Benefício Moradia

2.1.1 O Benefício Moradia é um subsídio em forma de serviço a ser ofertado ao discente selecionado via processo seletivo oriundo de municípios distintos do Campus do IFAM, zona rural, ribeirinhos e comunidades onde não seja possível o descolamento diário até o IFAM, que esteja, prioritariamente, em situação de



vulnerabilidade social, e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia no município em que irá frequentar um curso no IFAM. Será concedido sob a forma de:

I. Inclusão do discente no regime de internato do *campus Lábrea*, mediante o oferecimento de moradia e alimentação nas dependências do *campus*;

A vigência do Benefício Moradia corresponderá ao Ano Letivo de 2017, 1º e 2º semestres, caso o discente seja aprovado pela avaliação do Conselho de Classe do *Campus Lábrea*; da Comissão Disciplinar Multiprofissional ou de Comissão Multiprofissional específica, realizada obrigatoriamente, a cada final de semestre; disciplina ou módulo, conforme a forma de organização curricular do curso em que o discente estiver matriculado e frequentando.

2.2 Benefício Alimentação:

2.2.1 Consiste no repasse mensal do benefício para discentes **regularmente matriculados e frequentando um dos Cursos do IFAM ofertados pelo campus, prioritariamente, àqueles em situação de vulnerabilidade social.**

2.2.2 O Benefício Alimentação será ser concedido ao discente mediante:

- I. Fornecimento de refeição direto ao discente por meio de contratação de empresa terceirizada, acordo de cooperação técnica com Prefeituras ou Secretarias de Educação no município, que forneçam o citado serviço nas dependências do *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários providos das Fontes 100 e 112;
- II. Fornecimento de refeição direto ao discente, subsidiado, manipulado e produzido dentro e pelo próprio *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários providos das Fontes 100, 112 e também do FNDE/PNAE (Programa de Alimentação Escolar);
- III. O discente fará jus a apenas uma das alternativas de subsídio da alimentação prevista no subitem 2.2.2;

A vigência do Benefício Alimentação corresponderá ao Ano Letivo de 2017, 1º e 2º semestres, caso o discente seja aprovado pela avaliação do Conselho de Classe do *Campus Lábrea*; da Comissão Disciplinar Multiprofissional ou de Comissão Multiprofissional específica, realizada obrigatoriamente, a cada final de semestre; disciplina ou módulo, conforme a forma de organização curricular do curso em que o discente estiver matriculado e frequentando.

2.3 Benefício Alojamento:

2.3.1 O Benefício Alojamento é um subsídio voltado aos discentes, prioritariamente, em vulnerabilidade social, para contribuir na aquisição de produtos de uso pessoal para sua higiene, imprescindíveis à sua condição de discente inserido no Regime de Internato no *campus*. Poderá ser concedido sob a forma de:

- I. Repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 91,00 (noventa e um reais) mensais** de forma que o mesmo possa adquirir seu *kit* de higiene pessoal, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100 ou;
- II. Distribuição mensal pelo *campus* do *kit* de higiene pessoal ao discente inserido no Regime de internato, podendo ser conjugados recursos orçamentários providos das Fontes 100 e 112;



A vigência do Benefício Alojamento corresponderá ao Ano Letivo de 2017, 1º e 2º semestres, caso o discente seja aprovado pela avaliação do Conselho de Classe do *Campus* Lábrea; da Comissão Disciplinar Multiprofissional ou de Comissão Multiprofissional específica, realizada obrigatoriamente, a cada final de semestre; disciplina ou módulo, conforme a forma de organização curricular do curso em que o discente estiver matriculado e frequentando.

2.4 Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

2.4.1 O Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar é o auxílio ao discente que comprovadamente não possua meios de custear despesas educacionais decorrentes de necessidades de material didático-pedagógico e material escolar relacionado à sua atividade educacional no IFAM, podendo ser concedido sob a forma de:

- I. Repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensais** de forma que o mesmo possa adquirir seu *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100 ou;
- II. Distribuição semestral pelo *campus* do *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar ao discente, podendo ser conjugados os recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112;
- III. Não será contemplada neste benefício a aquisição de livros didáticos em substituição aos que são fornecidos pelo FNDE ou qualquer outro constante na relação de custeio já financiado pelo Governo Federal;
- IV- A vigência do Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar corresponderá ao Ano Letivo de 2017, 1º e 2º semestres, caso o discente seja aprovado pela avaliação do Conselho de Classe do *Campus* Lábrea; da Comissão Disciplinar Multiprofissional ou de Comissão Multiprofissional específica, realizada obrigatoriamente, a cada final de semestre; disciplina ou módulo, conforme a forma de organização curricular do curso em que o discente estiver matriculado e frequentando.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do discente implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.2 As inscrições para renovação do benefício dos alunos que foram assistidos no ano letivo 2016 poderá ser realizada diretamente no protocolo do Campus ou via internet, através do email institucional gdg.clb@ifam.edu.br.

3.3 As inscrições serão realizadas de forma presencial, pelos alunos que vão solicitar o benefício pela primeira vez, diretamente no protocolo do Campus.

3.4 A inscrição do discente somente se efetivará mediante a apresentação da documentação solicitada no item 9. Os discentes devem obedecer rigorosamente as datas e os horários limites de encerramento das inscrições previstos neste Edital.

3.5 As informações prestadas no Cadastro Socioeconômico e/ou na Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico, bem como, as cópias dos documentos serão de inteira responsabilidade do discente ou seu responsável legal, cabendo a Comissão Local do Campus Lábrea o direito de eliminar do Processo Seletivo àquele discente cujas informações apresentadas sejam inconsistentes.



3.6 Fica sob a responsabilidade do discente e seu responsável legal, anexar toda a documentação exigida para efetivação da inscrição.

3.7 O campus Lábrea não se responsabiliza por inscrição (renovação) enviada fora do prazo e/ou não recebida, quando o candidato optar pelo envio por email.

4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 A seleção será realizada por meio de análise de todos os documentos descritos no item 9 e seus sub itens por Comissão Local do Campus Lábrea, criada, especificamente para conduzir este processo seletivo.

4.2 Serão atendidos prioritariamente os estudantes oriundos de municípios distintos do Campus do IFAM, zona rural, ribeirinhos e comunidades onde não seja possível o descolamento diário até o IFAM, que esteja, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia no município em que irá frequentar um curso no IFAM.

4.3 Todos os benefícios socioassistenciais (**Moradia, Alimentação, Alojamento e Material Didático-Pedagógico e Escolar**) previstos neste processo de seleção, serão destinados, prioritariamente, aos discentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, dentro da disponibilidade orçamentária do *campus* Lábrea.

4.4 Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos recebidos por todos os membros da família que residem no mesmo domicílio e renda *per capita* a divisão da renda familiar pelo total de membros da família.

4.5 Os discentes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes neste Edital, além das condições, direitos e deveres assumidos e assinado no Termo de Aceite e Responsabilidade.

4.6 Para os discentes solicitantes de renovação dos benefícios do Programa Socioassistencial do IFAM, será exigido:

I. Frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM no ano letivo 2016;

II. Aproveitamento acadêmico suficiente, com a média igual ou superior 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares ou disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015- CONSUP/IFAM;

III. Em caso de discentes que se encontrarem em situação de progressão parcial, que não tenham alcançado rendimento acadêmico suficiente deverá ser apresentado o Parecer Pedagógico justificando seu desempenho acadêmico.

IV. Parecer avaliativo e justificado do Conselho de Classe do *Campus* Lábrea ou da Comissão Disciplinar Multiprofissional ou de Comissão específica, a ser criada pelo *Campus* estabelecida para atender este Edital recomendando a permanência do discente no regime de internato do *campus* para o ano letivo 2017, conforme a forma de organização curricular do curso em que o discente estiver matriculado e frequentando.

4.7 A seleção de discentes participantes do Programa Socioassistencial Estudantil, inseridos no Regime de Internato em exercício anterior (2016) não implica que estes receberão os mesmos benefícios em 2017/1.

4.8 O Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil – 2017/1 no regime de internato, obedecerão às seguintes fases:

1ª Fase: Abertura do Edital com a sua devida publicação pela Direção Geral do *Campus* Lábrea;



2ª Fase: Inscrição pelo discente ou seu responsável legal;

3ª Fase: Análise das informações declaradas, documentações entregues, pareceres avaliativos do Conselho Escolar/Comissão/Comissão específica criada pelo *campus*, conforme descritos no item 9 e todos os seus subitens;

4ª Fase: Entrevista com a equipe multiprofissional, quando e se necessário;

5ª Fase: Divulgação dos nomes dos discentes selecionados;

6ª Fase: A concessão do benefício dar-se-á mediante a assinatura da Ata de Reunião de Inclusão e Orientação acerca das regras e normas de conduta e convivência no *campus* para discentes matriculados em Regime de Internato; do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, e que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 7 de outubro de 2011, bem como a Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, entre outras.

4.9 A vigência do auxílio corresponderá ao Ano Letivo de 2017/1 – 1º e 2º semestres, caso o discente seja aprovado pela avaliação do Conselho de Classe do *Campus* Lábrea; da Comissão Disciplinar Multiprofissional ou de Comissão específica a ser composta para este fim, obrigatoriamente, a cada final de semestre; disciplina ou módulo, conforme a forma de organização curricular do curso em que o discente estiver matriculado e frequentando e ainda o previsto neste Edital.

4.10 DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

4.10.1 Para fins de classificação, levando-se em conta o quantitativo de vagas ofertadas no item 1, subitem 1.3, obedecerá sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Menor renda per capita;
- b) Menor idade.

5 DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

5.1 Será eliminado deste Processo de Seleção para a Concessão de benefícios aos discentes em Regime de Internatos no *campus* Lábrea o discente que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital.

6 DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

6.1 Poderá ter cancelado o(s) benefício(s) concedido(s) pelo Programa Socioassistencial Estudantil o discente que:

- I. Foi reprovado na avaliação proferida pelo Conselho de Classe do *Campus* Lábrea; Comissão Disciplinar Multiprofissional ou de Comissão específica composta para atender este edital no seu período de validade estabelecido no cronograma, realizada ao final de semestre; disciplina ou módulo, conforme a forma de organização curricular do curso em que o discente estiver matriculado;



CAMPUS LÁBREA

- II. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como, aproveitamento acadêmico suficiente, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
- III. Deixar de apresentar ao Conselho de Classe do *Campus Lábrea*; Comissão Disciplinar Multiprofissional ou Comissão específica ou ao Serviço Social qualquer documento comprobatório solicitado referente a frequência e desempenho acadêmico, por quaisquer motivos, bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);
- IV. For transferido para outra Instituição de Ensino;
- V. Trancar sua Matrícula;
- VI. Abandonar e/ou desistir do curso;
- VII. Desistir do benefício por iniciativa própria;
- VIII. Deixar de comunicar ao Conselho de Classe do *Campus Lábrea*; Comissão Disciplinar Multiprofissional ou à Comissão específica; Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do discente;
- IX. Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito interno ou externo do IFAM, que concedam benefícios de mesma natureza que os concedidos por este edital;
- X. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição, conforme previsto na Resolução nº 94 – CONSUP/IFAM, de 23/12/2015 e Resolução nº 57 – CONSUP/IFAM, 26/12/2013;
- XI. Utilizar os benefícios concedidos para outra destinação que não o custeio de suas despesas educacionais, uma vez constatado, sendo o discente passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como, da legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
- XII. Deixar de cumprir qualquer exigência aqui requerida neste edital, além de efetuar o saque dos benefícios junto à rede bancária credenciada quando não forem concedidos na forma de serviço. Tal atitude será compreendida como desistência do discente. Não lhe caberá direito de receber pagamento ou serviço retroativo, exceto nas situações de impedimento de saúde comprovada pelo estudante ou seu representante legal, devidamente registrado através de requerimento no protocolo do campus;
- XIII. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente em seu processo de inscrição/renovação levará ao encerramento da concessão dos benefícios;
- XIV. Descumprimento pelo discente das condições estabelecidas no presente regulamento e no Termo de Aceite e Responsabilidade por ele assinado ou seu responsável legal, quando menor de idade;
- XV. Que tenha sido beneficiado no exercício anterior (ano letivo 2016), mas que não alcançou rendimento acadêmico suficiente, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social, psicológico contrários ao cancelamento;
- XVI. Receber parecer avaliativo e justificado do Conselho de Classe do *Campus Lábrea* ou da Comissão Disciplinar Multiprofissional ou de Comissão Multiprofissional específica estabelecida para atender este Edital



recomendando a não permanência do discente no regime de internato do *campus* para o ano letivo 2017, conforme a forma de organização curricular do curso em que o discente estiver matriculado e frequentando.

XVII. Não atender as recomendações do Conselho de Classe do *Campus* Lábrea ou da Comissão Disciplinar Multiprofissional ou de Comissão Multiprofissional específica

7 DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

7.1 Os resultados, recursos e homologação do resultado final serão divulgados no site do IFAM Campus Lábrea e nos murais do campus, conforme CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (item 8);

7.2 Os recursos poderão ser encaminhados à Comissão Multiprofissional específica através do email gdg.clb@ifam.edu.br ou diretamente no setor de protocolo do campus Lábrea.

7.3 Para apresentar o recurso o candidato deve preencher o formulário de recurso, com a devida identificação e argumentação.

7.4 Serão rejeitados, liminarmente, os recursos que não estiverem devidamente fundamentados ou, ainda, aqueles recebidos por *e-mail* fora do prazo para os recursos, conforme consta neste Edital.

7.5 Os recursos serão analisados pela Comissão Multiprofissional específica, que dará a decisão, constituindo-se em única e última instância.

7.6 O discente selecionado quando convocado deverá comparecer à reunião junto ao *campus* Lábrea, para esclarecimentos, orientações ou outro.

8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO NO CAMPUS

Datas	Cronograma de Atividades	Local
27/01/2017	Publicação do Edital Nº 01/2017	Mural do campus Lábrea e em seu site www.ifam.edu.br/campus
27 até 30/01//2017	Período de Inscrição	No protocolo do campus ou via internet
De 27 até 31/01/2017	Análise das informações e da documentação entregue	Setor de Serviço Social
31/01/2017	Publicação do Resultado Preliminar	Mural do campus Lábrea e em seu site www.ifam.edu.br/campus
01/02/2017	Período para Solicitação de Recursos	No protocolo do campus ou via internet
02/02/2017	Homologação do Resultado Final	Mural do campus Lábrea e em seu site www.ifam.edu.br/campus
06/02/2017	Reunião com os discentes selecionados para orientação e Assinatura da Ata de Inclusão ao Regime de Internato	Miniauditório do Campus Lábrea
De 06/02/2017 ao último dia letivo de 2017	Período de monitoramento do Programa	Setor de Serviço Social DEPE
Agosto de 2017	Entrega do Relatório dos resultados das avaliações pedagógicas e disciplinares dos discentes matriculados em Regime de Internato no 1º Semestre, disciplina ou módulo de 2017.	DEPE
Dezembro de 2017	Entrega do Relatório dos resultados das avaliações pedagógicas e disciplinares dos discentes matriculados em Regime de Internato no 2º Semestre, disciplina ou módulo de 2017.	DEPE



9 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 - Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2017:

9.1.1 - Documentos para alunos matriculados que ingressaram por meio de Ampla Concorrência:

- I. Requerimento devidamente preenchido (formulário padrão do IFAM) e protocolado com os demais documentos em anexo;
- II. Formulário de **Cadastro Socioeconômico** preenchido e assinado pelo discente e seus responsáveis, quando o mesmo for menor de idade;
- III. Cópia do comprovante de Residência;
- IV. Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar (conforme Anexo II da Portaria Normativa Nº 18-MEC, de 11/10/2012);
- V. Realização da Entrevista Social (obrigatória);

9.1.2 - Documentos para alunos matriculados que ingressaram por meio de Cotas:

- I. Requerimento devidamente preenchido (formulário padrão do IFAM) e protocolado com os demais documentos em anexo;

9.2 - Renovação dos benefícios previstos neste Edital para estudantes atendidos no Regime de Internato no ano letivo de 2016:

- I. Requerimento devidamente preenchido (formulário padrão do IFAM) e protocolado com os demais documentos em anexo;
- II. Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico preenchido e assinado pelo discente e seus responsáveis, quando o mesmo for menor de idade;
- III. Cópia do comprovante de Residência;
- IV. Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar (conforme Anexo II da Portaria Normativa Nº 18-MEC, de 11/10/2012);
- V. Realização da Entrevista Social, quando a equipe técnica do serviço social considerar necessária.
- VI. Termo Aceite e de Responsabilidade, pelo discente e seus responsáveis, quando o mesmo for menor de idade;
- VII. Comprovante do desempenho acadêmico – Histórico Acadêmico Parcial e/ou Boletim Escolar;
- VIII. Parecer avaliativo e justificado do Conselho de Classe do *Campus* Lábrea ou da Comissão Disciplinar Multiprofissional ou de Comissão Multiprofissional específica estabelecida para atender este Edital recomendando a permanência do discente no regime de internato do *campus* para o ano letivo 2017, conforme a forma de organização curricular do curso em que o discente estiver matriculado e frequentando.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



10.1 Em casos especiais e na impossibilidade de fornecer os benefícios em tela em serviço, poderão ser efetuados repasses financeiros diretamente aos discentes classificados neste edital e cadastrados via CPF. O mesmo se dará mediante depósito em conta corrente, conta poupança ou ordem bancária, em nome do estudante regularmente matriculado beneficiado conforme estabelecido neste Edital.

10.2 Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/ compensações quando for detectado que o discente recebeu o repasse financeiro referente ao benefício solicitado e deferido e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais computados no repasse em questão.

10.3 A contratação de empresa terceirizada para a prestação de quaisquer benefícios previstos neste Edital, deverá ser precedida do devido processo licitatório.

10.4 Somente após os procedimentos formais via assinatura da Ata de Reunião de Inclusão e Orientação acerca das regras e normas de conduta e convivência no *campus* para discentes matriculados em Regime de Internato junto ao Serviço Social o discente estará vinculado ao Programa Socioassistencial Estudantil.

10.5 As informações constantes da documentação apresentada pelo discente poderão ser verificadas posteriormente, por intermédio dos instrumentais técnicos do (a) Assistente Social do *campus*, assim como pela Comissão Multiprofissional específica.

10.6 É de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo, assim como das datas de concessão dos benefícios divulgadas no mural e endereço eletrônico do *campus*.

10.7 Em caso de descumprimento das condicionalidades para a concessão de cada benefício, assim como da quebra do compromisso assumido e assinado no Termo Aceite e de Responsabilidade, os discentes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício, sem prejuízo das demais sanções previstas na Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM.

10.8 A permanência no sistema será restrita ao período letivo, conforme Calendário Acadêmico do ano 2017.

10.9 O aluno residente que perder o direito de residência tem um prazo máximo de 15 (quinze) dias para providenciar outro local para morar, a ser contado a partir da data do termo de ciência do:

- a) Parecer avaliativo e justificado do Conselho de Classe do Campus Lábrea ou da Comissão Disciplinar Multiprofissional ou de Comissão Multiprofissional específica estabelecida para atender este Edital recomendando o imediato desligamento do discente do sistema de internato do campus;
- b) Protocolo do requerimento, em caso de Pedido de Transferência para outra escola;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO



CAMPUS LÁBREA

- c) Parecer Conclusivo e justificado do Conselho de Classe do Campus Lábrea ou da Comissão Disciplinar Multiprofissional ou de Comissão Multiprofissional específica nos casos de transferência externa compulsória;
- d) Em caso de conclusão do ano letivo ou curso em que o discente estiver matriculado.

10.10 Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Comissão Local do Campus Lábrea, ou equivalente, para dirimir qualquer dúvida resultante deste Edital.

10.11 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural e endereço eletrônico do *campus*.

10.12 Em caso de ausência no *campus* do (a) Assistente Social, em caráter supletivo, caberá ao Departamento de Assistência Estudantil – DAES, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN responder pelas atribuições privativas ao profissional em tela na execução deste Edital.

10.13 O recurso orçamentário proveniente da Fonte 100 previsto para o Ano Letivo de 2017 – 1º e 2º semestres para o *campus* Lábrea será informado após a aprovação e publicação da matriz orçamentária pelo CONIF e posteriormente, publicado no site do *campus*).

10.14 O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Lábrea – Am, 27 de janeiro de 2017.

Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro
Diretor Geral do Campus Lábrea
Port. Nº 3.327/GR/IFAM